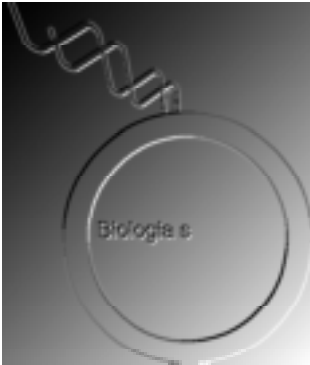


Acesso ao Ensino Superior Público



Jorge M. B. Vítor

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Deveria ter cerca de doze anos quando decidi ser Biólogo. A oferta, por um amigo de meu Pai, de um livro de Biologia, que guardo religiosamente, e as férias de Verão passadas no campo, em casa das irmãs e irmão de minha Mãe, foram factores fundamentais nessa minha decisão.

Quando terminei o Liceu, no já longínquo e saudoso ano de 1975, disseram-me: agora vai ter que fazer o serviço cívico, pois as Universidades estão num caos e não cabe lá toda a gente. Eu, obediente, fui! Um ano mais tarde, fui à Reitoria da Universidade de Lisboa e inscrevi-me no curso de Biologia da Faculdade de Ciências. Eu e mais setecentos! Parte desses meus colegas queriam entrar em Medicina, mas nesse ano o número de vagas foi limitado. Muitos deles, os que realmente queriam cursar Medicina, abandonaram Biologia no ano seguinte. Ainda bem: perdemos Biólogos mas ganhámos bons Médicos.

Na "Escola Politécnica" foram cinco anos fantásticos, numa Escola onde se fez um esforço épico para conseguir ensinar Biologia aquela avalanche de gente. Mas fizeram-no e bem! Sou pois, um Biólogo de alma, coração e formação.

Hoje como é? Os alunos acabam o Ensino Secundário, dirigem-se a uma Universidade e inscrevem-se no curso que querem? Não. Indicam uma lista de cursos superiores ao Ministério da Educação, onde se inscrevem, que em função das vagas nas Universidades públicas, distribui os candidatos pelos cursos. Será este procedimento correcto? Precisamos do Ministério como intermediário? A resposta às duas questões é não!

Se vivemos num País livre, qualquer cidadão tem o direito de escolher o curso superior que entende, na Universidade que achar mais conveniente, sem a interferência de quem quer que seja (ver caixa, nº1 do artigo 43º da Constituição). E o que acontece se alguma Universidade ou alguma das suas Escolas, tem uma avalanche de inscrições que não é capaz de oferecer a todos os candidatos um ensino de qualidade? Problema da Universidade. As Universidades públicas estão dotadas de autonomia total, logo cada uma terá de encontrar forma de resolver o problema (ver caixa, nº2 do artigo 76º da Constituição).

Como deverá então ser o acesso ao ensino Universtário público? Qualquer jovem com o ensino Secundário terminado pode fazer como eu à 25 anos atrás: vai à reitoria da Universidade que escolheu, com a certidão do Ensino Sencundário debaixo do braço, e inscreve-se no curso que quer. Para além destes jovens, qualquer cidadão com mais de 25 anos pode requerer a sua admissão às Universidades públicas, fazendo um exame de aptidão.

Não podemos permitir que os mais aptos sejam arredados das áreas de formação para as quais se acham mais capazes. A longo prazo, isso custará ao País um preço que não poderemos pagar.

Constituição da República Portuguesa

Artigo 43.º (Liberdade de aprender e ensinar)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar.
2. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.
3. O ensino público não será confessional.
4.

Artigo 76.º (Universidade e acesso ao ensino superior)

1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.
2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.